



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CAROLINA  
GABINETE DO PREFEITO



Projeto de Lei nº04, de 22 de abril de 2026.

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a Caixa Econômica Federal – CEF com ou sem a Garantia da União, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, SUBMETE para apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, até o valor de **R\$: 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)**, no âmbito do programa FINISA, nos termos da Resolução CMN nº 4.995 de 24 de março de 2022, destinados a infraestrutura geral urbana e rural, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º**- A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º**- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE ABRIL DE 2026.**

  
\_\_\_\_\_  
**JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO**  
Prefeito do Município de Carolina/MA



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CAROLINA  
GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 04, de 22 de abril de 2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA, com ou sem garantia da União.

A presente proposta tem como finalidade viabilizar investimentos estruturantes em infraestrutura urbana e rural, considerados essenciais para o desenvolvimento sustentável do Município de Carolina.

Os recursos pleiteados serão destinados, prioritariamente, à recuperação e manutenção de estradas vicinais, sistema de energia solar, pavimentação de vias urbanas, aquisição e modernização de equipamentos e máquinas, além da execução de obras que garantam melhores condições de mobilidade e acesso aos serviços públicos.

Do ponto de vista técnico, destaca-se que a implantação e recuperação da pavimentação asfáltica na zona urbana é fundamental para a melhoria da mobilidade, segurança viária e qualidade de vida da população. O asfalto urbano proporciona melhores condições de trafegabilidade, reduz a emissão de poeira, minimiza o desgaste de veículos e contribui para a valorização dos espaços públicos e imobiliários. Associado a isso, a execução de sistemas adequados de drenagem pluvial — como sarjetas, meio-fio e galerias — é essencial para garantir a durabilidade do pavimento, evitando alagamentos, erosões e a degradação precoce das vias.

No que se refere à infraestrutura energética, a implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica representa uma solução moderna, sustentável e economicamente viável para a administração pública. A utilização de energia solar em prédios públicos, sistemas de iluminação e demais estruturas municipais possibilita significativa redução dos custos com energia elétrica a médio e longo prazo, além de diminuir a dependência de fontes convencionais e contribuir para a sustentabilidade ambiental.

Ademais, a combinação de investimentos em pavimentação urbana e energia limpa promove ganhos diretos na eficiência dos serviços públicos, garantindo maior economia de recursos e permitindo que o município amplie sua capacidade de investimento em outras áreas essenciais. Tais ações também reforçam o compromisso da gestão com o desenvolvimento sustentável, alinhando-se às boas práticas de responsabilidade ambiental e inovação na gestão pública.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CAROLINA  
GABINETE DO PREFEITO



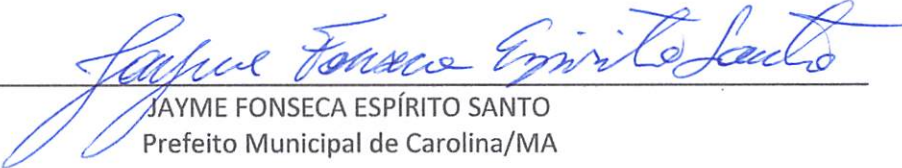
No que se refere à capacidade financeira do Município, a operação de crédito será realizada em conformidade com os limites e condições estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), garantindo o equilíbrio das contas públicas e a responsabilidade na gestão fiscal. O planejamento financeiro foi estruturado de forma a assegurar que o serviço da dívida seja compatível com a receita corrente do Município, sem comprometer investimentos essenciais.

Diante da relevância da matéria, dos impactos positivos esperados e da necessidade de promover melhorias estruturais que atendam tanto a zona urbana quanto rural, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Carolina - MA, 22 de abril de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO  
Prefeito Municipal de Carolina/MA